



10° EMPRAD - 29 e 30 de agosto de 2024

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PRETENDIDAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NO ANO DE 2023.

Kessia Vidal Félix - Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Marlene Valerio Dos Santos Arenas - Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Valmir Batista Prestes De Souza

Resumo

Com a promulgação da nova lei de licitações 14.133/202, o planejamento e a eficiência nas contratações públicas ganharam destaque, exigindo uma governança pública mais presente em todo o processo. Não obstante, a execução das contratações precisa ser concretizada para atender aos objetivos estabelecidos pela referida lei. Esse artigo tem como objetivo analisar se as licitações realizadas em 2023 atenderam ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Para isso, realizouse uma pesquisa com abordagem quantitativa, utilizando como base de dados os processos de aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação gerados pela UNIR a partir das demandas registradas no PCA, bem como a efetiva contratação do¬s referidos processos. Como resultado, observa-se um cenário de ineficiência, uma vez que apenas 49,28% dos processos autuados obtiveram as contratações finalizadas. Os motivos com maior representatividade para a não finalização dos processos está a "instrução não iniciada" e "instrução tardia", sendo ambas atividades que devem ser desenvolvidas pela equipe de planejamento da contratação.

Palavras-chave: Planejamento; eficiência; Plano Anual de Contratações.

Abstract

With the enactment of the new bidding law 14,133/202, planning and efficiency in public procurement gained prominence, requiring public governance to be more present throughout the process. However, the execution of contracts needs to be carried out to meet the objectives established by said law. This article aims to analyze whether the tenders carried out in 2023 met the Annual Contracting Plan (PCA) of the Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). To this end, research was carried out with a quantitative approach, using as a database the processes of acquisition of goods, services, works and information technology solutions generated by UNIR based on the demands registered in the PCA, as well as the effective hiring of ¬these processes. As a result, a scenario of inefficiency is observed, since only 49.28% of the processes assessed were completed. The most common reasons for processes not being completed are "instruction not started" and "late instruction", both of which are activities that must be developed by the hiring planning team.

Keywords: Planning; efficiency; Annual Hiring Plan.

Análise da eficiência das contratações públicas pretendidas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia no ano de 2023.

1. Introdução

A Instrução Normativa 01 de 10 de janeiro de 2019, instituiu o Plano de Contratações Anual (PCA) como um instrumento de planejamento das contratações, devendo o mesmo ser elaborado anualmente via Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), e como dispõe Decreto Nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, incluindo assim as demandas que o órgão pretende contratar para o próximo ano. No âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) o planejamento das contratações a serem realizadas é feito de forma descentralizada, sendo que cada Unidade Gestora de Recurso (UGR) é responsável por cadastrar suas demandas e necessidades para o próximo ano.

No ano da execução em si são autuados os processos dividindo todos os itens cadastrados no PCA por natureza de despesa e com isso, cada UGR recebe os processos que ficarão sob sua responsabilidade para instrução, durante o exercício corrente, conforme os instrumentos e legislações vigentes a serem seguidos nas licitações públicas.

Ocorre que considerando dados apresentados no decorrer do artigo, percebe-se que muitos dos processos que foram criados, com base nas demandas cadastradas no PCA, simplesmente não são instruídos no devido prazo, ficando sem tempo hábil para finalizar a licitação do objeto dentro do exercício, outro aspecto que pode acontecer é que a demanda inicialmente cadastrada no ano anterior, por motivos diversos, não é mais necessária para a área requisitante. Fazendo com que as referidas demandas sejam canceladas do PCA, da mesma maneira o processo é encerrado.

Nesse contexto, a área requisitante que solicitou a contratação, não necessariamente a equipe de planejamento, fica sem atendimento às suas necessidades. Ademais, todo o processo anterior (incluindo o cadastro da demanda no PCA, análise das demandas cadastradas para cumprimento das legislações, consolidação de dados, abertura de processos divididos por natureza de despesas, indicação da equipe de planejamento, emissão de portaria para nomeação da equipe de planejamento, entre outros) realizado por diversos setores da administração pública e envolvendo a mão de obra de vários servidores, é perdido, uma vez que o objetivo final não foi alcançado.

De acordo com Meirelles (1999, p. 91) "a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e **qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo**, do seu custo operacional e da sua utilidade para os administrados e para a administração" (grifo nosso).

Segundo Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no parágrafo único do art. 11 diz "A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, **promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência,** efetividade e eficácia em suas contratações." (grifo nosso)

No contexto apresentado acima, subtrai-se a seguinte pergunta: As aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023 da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) foram efetivamente realizadas?

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar se as licitações realizadas em 2023 atenderam ao Plano de Contratação Anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Tendo como objetivos específicos os seguintes tópicos: a) verificar e quantificar todos os itens que foram inclusos no PCA 2023 por demanda dos setores requisitantes; b) identificar todos os processos que foram autuados com base nos itens das demandas cadastradas; c) identificar quais demandas cadastradas realmente foram efetivadas. Com isso será possível alcançar um percentual das licitações que foram planejadas e não realizadas e os possíveis motivos para isso.

Em suma, a execução do planejamento nas contratações públicas é vital para assegurar uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, capaz de proporcionar serviços de qualidade à sociedade e de cumprir com os princípios da administração pública.

Com um planejamento e execução adequados, é possível otimizar recursos e esforços, assegurando que as contratações atendam às necessidades reais da administração pública de forma eficiente e eficaz, promovendo a integração e a coordenação entre diferentes setores e áreas da administração pública, favorecendo a sinergia e a cooperação para alcançar objetivos comuns.

2. Administração pública e princípios da eficiência e planejamento

A administração pública possui como seu basilar os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a saber: princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O último foi incluso na CF com a Emenda Constitucional nº 19/1998.

Desde então o tema da eficiência dentro dos atos da administração pública trouxeram grandes impactos econômicos e sociais para o Brasil, uma vez que com o devido cumprimento do princípio da eficiência, o dinheiro público é melhor gasto a fim de trazer maiores resultados para a população, a mão de obra dos servidores públicos é melhor aproveitada em ações que tragam resultados mais eficientes e até mesmo as contratações públicas são melhores delineadas e especificadas para se ter uma assertividade da necessidade da administração e com isso um melhor resultado para os usuários finais.

Para Chiavenato (2003, p.155) "a eficiência é uma relação entre custos e benefícios, ou seja, uma relação entre recursos aplicados e produto obtido: é a razão entre o esforço e o resultado, entre a despesa e a receita, entre o custo e o benefício resultante."

Segundo Meirelles (1999, p. 239) "a licitação desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." Tendo sempre a eficiência durante todo o processo, desde o planejamento da contratação até a execução.

Com o foco em planejar as contratações públicas a Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia (ME), instituiu a Instrução Normativa (IN) nº 1 de 10 de janeiro de 2019 que dispõe o Plano Anual de Contratações (PAC) como um instrumento de planejamento das contratações.

A Lei 14.133/2021 trouxe um novo nome ao PAC, conforme o inciso VII do artigo 12 da referida lei o novo plano passa a se chamar Plano de Contratações Anual (PCA), devendo o mesmo ser elaborado anualmente via Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), sendo regulamentado pelo Decreto Nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (Brasil, 2021).

A IN nº 01/2019 (Ministério da Economia) trouxe um marco para o futuro das contratações públicas, uma vez que um dos grandes gargalos da administração pública era a ausência de ferramentas e instrumentos que auxiliassem na publicidade e integridade do planejamento dos gastos públicos, para que com isso possibilite uma maior eficiência das licitações. O Plano Anual de Contratações (PCA) se trata de um plano que deve ser elaborado pelos órgãos com as demandas que se pretende contratar para o próximo ano.

Um dos objetivos do processo licitatório, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inciso I do artigo 11 da referida Lei, porém, quando se trata de garantir a eficiência da contratação pública é necessário pensar para além do que apenas contratar a proposta mais vantajosa para administração, para se medir a eficiência é preciso uma análise sobre todos os passos até o momento da contratação.

É essencial compreender se a necessidade foi devidamente identificada e planejada pelo gestor público. O planejamento adequado envolve não apenas a identificação das demandas, mas também a estruturação de estratégias e procedimentos para atender a essas necessidades de maneira eficiente.

É relevante avaliar os caminhos utilizados para a efetiva contratação. Isso inclui analisar os processos e etapas envolvidos, desde o surgimento da necessidade até a seleção e contratação da proposta mais vantajosa. A análise do tempo e trabalho despendidos nesse percurso é crucial para identificar possíveis ineficiências e áreas de melhoria.

Adicionalmente, é pertinente questionar se o que foi planejado foi efetivamente contratado ou se permaneceu apenas no âmbito do planejamento. A execução do planejamento é um indicador vital da eficácia do processo de contratação pública e da capacidade da administração pública de transformar planos em ações concretas.

Essas considerações permitem uma visão crítica e abrangente do processo de contratações públicas, destacando a importância de um planejamento meticuloso e da eficiência na execução para atender às demandas da administração de maneira eficaz e transparente.

Com isso, conclui-se que "mesmo que a contratação ou a aquisição não se concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis — custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais etc.). O processo de licitação, em si, representa um fator de custo" (Silva, 2008, p.75).

Um cenário ineficiente ocorre quando a contratação é planejada utilizando os meios disponíveis pelo governo federal, envolvendo muitos servidores no cadastro da demanda, descrição da necessidade, envio da demanda, análise, catalogação, agrupamento, criação de processos, entre outros. No entanto, a área requisitante desiste da contratação devido a uma mudança de gestão ou outros fatores diversos.

Na Lei de Licitações nº 14.133/2021 o planejamento e a busca pela eficiência está presente em todo o texto da lei, tanto que trouxe entre outros, o planejamento e a eficiência como um dos princípios da licitação pública:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Brasil,2021).

A garantia da eficiência depende de um bom planejamento das contratações públicas, uma vez que a partir do planejamento deve-se tomar várias ações para que o que foi planejado seja efetivado dentro da administração pública, o que ocorre também dentro do âmbito das compras e contratações públicas.

Dentro do tema eficiência nas contratações públicas é possível identificar no âmbito das pesquisas publicadas nos periódicos científicos uma variedade de vertentes a serem aplicadas, é claro que após o aprimoramento de Instruções Normativas e a edição da Nova Lei de Licitações, as pesquisas sobre o planejamento e eficiência vem crescendo de modo substancial, porém ainda há muito espaço para discussões e campos para pesquisa.

Segundo Borba (2022, p. 20), "o planejamento é quem norteia o gestor público no alcance dos objetivos desejados, possibilitando com isso estruturar os procedimentos, antecipar soluções, prever a possibilidade de riscos com foco em uma gestão eficiente e responsável, assim como alocando os recursos públicos da melhor forma possível para a sociedade."

Gonçalves e Figueiredo (2022) realizaram uma pesquisa sistemática na literatura nacional e internacional referente as pesquisas sobre eficiência e eficácia nas compras públicas por pregão eletrônico durante os anos de 2002 a 2020 "e os resultados demonstraram que apesar de o tema ter evoluído de maneira significativa e possuir uma diversidade grande, foi demonstrado que há lacunas importantes e que esta área ainda representa uma pequena parcela em termos de publicações em estudos sobre Administração Pública."

Cardoso, Gomes e Pederneiras (2023) apontam para a importância da fase preliminar da contratação, incluindo o planejamento, exigindo um direcionamento dos gestores para que as necessidades da administração sejam suprimas de forma eficiente.

Para garantir a eficiência das contratações públicas é necessário, entre outras questões, ter a assertividade de planejar as despesas e da mesma forma realizar a licitação, ou seja, "vedase o desperdício ou a má utilização dos recursos destinados à satisfação de necessidades coletivas." (Justen Filho, 2023, p. 74).

2.1. Teoria dos custos de transação

Este artigo tem como base a teoria do custo de transação, desenvolvida por Ronald Coase (1937) e posteriormente expandida por Oliver Williamson (1979), ganhador do prêmio Nobel de economia em 2009, fornecendo uma base para compreender os desafios e a complexidade envolvidos no planejamento e execução das contratações públicas. Segundo Almeida e França (2021), essa teoria propõe que as transações econômicas não ocorrem sem custos e que esses custos podem ser gerados antes ou depois de firmar os contratos.

No contexto das contratações públicas, esses custos podem incluir o tempo e os recursos necessários para identificar as necessidades da administração e avaliar as opções disponíveis, entre outros, conforme Almeida e França (2021), a escolha adequada do tipo de governança de transação, visando à redução desses custos, constitui a base da teoria dos custos de transação no âmbito da eficiência, concretizando-se na economia dos custos de transação.

No planejamento das contratações públicas, a teoria do custo de transação sugere a necessidade de estratégias que minimizem esses custos para aumentar a eficiência. Em sua obra, Williamson (1979), ressalta que a abordagem dos custos de transação envolve dois caminhos distintos: um relacionado à governança e eficiência, e outro à mensuração, os quais são considerados relevantes e apresentam uma interdependência significativa.

Em resumo, a teoria do custo de transação proporciona uma visão crucial para analisar e aprimorar o planejamento e a execução das contratações públicas, destacando a importância de estratégias que reduzam esses custos e promovam uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Por isso, no presente artigo será abordado especificamente a análise da eficiência entre o planejamento da contratação e a concretização da mesma, ou seja, o que foi cadastrado no

PCA e o que foi de fato licitado, tendo como base de dados as contratações planejadas e licitadas da Fundação Universidade Federal de Rondônia durante o ano de 2023.

3. Metodologia

O presente estudo trata-se de uma pesquisa aplicada e descritiva, tendo como campo de estudo a análise das contratações públicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia no ano de 2023. A abordagem adotada é quantitativa, uma vez que se baseia na interpretação de dados quantificáveis, sendo os resultados obtidos a partir dessa análise.

Desde modo, busca-se analisar se as licitações realizadas em 2023 atenderam ao Plano de Contratação Anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Para isso, traçou-se como pesquisa de dados as demandas registradas no PCA para execução no ano de 2023, que podem ser consultadas de forma pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Plano de Contratações Anual foi publicado no PNCP em 2023 e constam registrado as demandas das unidades entre bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

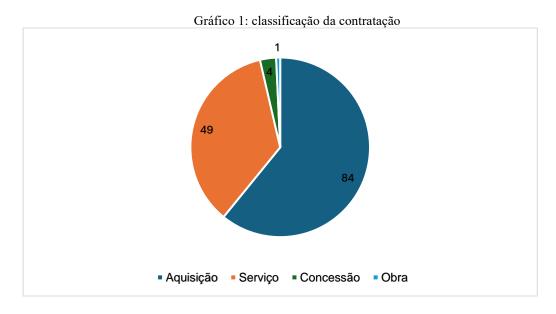
As demandas foram consolidadas pela Diretoria de Compras, Contratos e Licitações (DCCL) da UNIR, na qual os itens foram agrupados em processos distintos conforme sua natureza de despesa. Esses processos constituem a base da pesquisa.

Para a análise dos processos autuados, a partir das demandas no PCA, será utilizado a relação que consta de forma pública em um comunicado no site da UNIR publicado em 2023, assim como, consta também no mesmo comunicado a relação dos processos que foram cancelados devido a não instrução por parte da equipe de planejamento dentro de um prazo cabível e consequentemente a exclusão das demandas no PCA 2023.

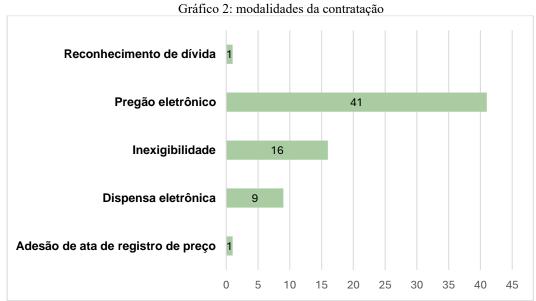
Após o levantamento dos dados, cada um dos processos autuados foi analisado para identificar no processo licitatório se houve ou não a contratação pleiteada, observando os motivos registrados nos autos da não contratação. Para isso será desenvolvido quadros e gráficos para dividir por modalidades de licitação, tipo de contratação, entre outros, para melhor análise da visão geral das contratações públicas da UNIR no decorrer do ano de 2023.

4. Análise dos dados e discussão dos resultados

De acordo com calendário das licitações anexo ao comunicado emitido pela UNIR, foram 138 processos autuados, conforme as demandas cadastrados no PCA 2023. Dentre os processos existe quatro tipos de classificação, sendo: Aquisição, Serviço, Concessão e Obra, conforme representado pelo gráfico 1 a seguir:



Desse número total de processos, apenas 68 (49,28%) tiveram a contratação realizada em 2023. Os 68 processos estão divididos em diferentes modalidades de contratar: pregão eletrônico, dispensa eletrônica, inexigibilidade e reconhecimento de dívida, demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: UNIR (2024) https://www.unir.br/noticia/exibir/10568

Com base apenas nesse dado se evidencia uma grande discrepância entre a quantidade de processos que foi planejado e o quantitativo dos processos cuja licitação foi concluída, para aprofundamento da pesquisa buscou-se identificar as possíveis causas para a não finalização dos 70 processos que não foram concluídos no ano de 2023.

No comunicado, citado acima, emitido pela Pró-Reitoria de Administração da UNIR em 2023 constava um total de 25 processos que haviam sido cancelados do PCA 2023, devido à ausência de disponibilidade orçamentária para atender todas as demandas inclusas no PCA-2023, como também a ausência de estruturação do setor de compras que possa atender a todas as demandas, com isso, informa-se no comunicado que foram priorizadas os processos que foram entregues a Diretoria de Compras Contratos e Licitações (DCCL) até 2023 e aqueles cujo impacto à instituição seja relevante ou que a Administração Superior tenha classificado como alta prioridade.

Consta também outros cinco processos que estão com status "cancelado" e com a análise minuciosa sobre as causas, concluiu-se que três foram encerrados devido à desistência por parte das áreas requisitantes da contratação e os outros dois tiveram perda do objeto no decorrer da instrução processual, sendo assim cancelados do PCA 2023.

Além desses 30 processos que estavam classificados como "cancelados" no comunicado da UNIR, examinou-se os demais processos não concluídos para identificar as possíveis razões gerais para o atraso na contratação. Para essa etapa foram analisados os 40 processos restantes que não tiveram a contratação realizada em 2023 e não fazia parte do rol de processos "cancelados", citados anteriormente.

Entre esses processos, 30 foram transferidos para o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, com previsão de finalização ao longo do referido ano. Até o momento, com base nos dados de maio de 2024, foram realizadas nove contratações em 2024 das

remanescentes do PCA de 2023, enquanto as demais ainda se encontram em trâmite, com a expectativa de serem concluídas neste ano.

Os outros 10 processos restantes não foram finalizados e não existe programação para serem finalizados em 2024, uma vez que não consta nos processos sobre a possível inclusão no PCA 2024. Para melhor identificação do status referente aos 40 processos restantes que não tiveram a contratação realizada em 2023, segue a quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Status das contratações não realizadas em 2023

Status da Contratação	Número de processos
Realizada em 2024	09
Prevista para ser realizada 2024	21
Não realizada e não prevista para 2024	10

Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Com base nos dados mencionados acima, é possível inferir que, embora algumas contratações tenham sido transferidas para 2024, ainda se nota um atraso para a conclusão dos processos, uma vez que nos primeiros cinco meses do ano apenas nove contratações foram finalizadas de um total de trinta que foram transferidas para 2024.

Dessa forma, mesmo como uma análise preliminar, se observa que o planejamento das contratações não está sendo cumpridos, ferindo assim ao princípio da eficiência da administração pública, assim como sinaliza para uma falta de governança pública quanto as decisões necessárias para se assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento.

Com o intuito de aprofundar sobre os possíveis motivos para não finalização dos processos no decorrer do ano 2023, se examinou os 70 processos previstos, mas não realizados em 2023 e entre as causas temos o atraso da análise documental, instrução não finalizada, instrução não iniciada, atraso no saneamento das pendências, instrução tardia (usando como data limite para envio a referência informada no comunicado da UNIR, a saber 31/08/2023), entre outros. Conforme quadro 2 apresentada abaixo:

Quadro 2: Motivo para não realização de licitação em 2023

Motivo	Número de processos	Representatividade (%)
Atraso na análise documental	06	8,6%
Atraso na análise documental e atraso na resposta ao saneamento de pendências	06	8,6%
Atraso no saneamento das pendências	02	2,8%
Desistência da contratação	04	5,7%
Instrução não finalizada	07	10%
Instrução não iniciada	25	35,7%
Instrução tardia	16	22,8%
Instrução tardia e atraso na	02	2,8%

Motivo	Número de processos	Representatividade (%)
análise documental		
Perda do objeto	02	2,8%

Fonte: elaborado pelos autores.

Com base no que foi registrado acima, pode-se afirmar que no quesito da eficiência puramente quantitativa (quantidade de processos com contratações previstos x quantidade de processos com contratações realizadas) a UNIR ainda tem muito o que aprimorar em seus processos para reduzir a discrepância entre um e outro. Percebe-se que apenas 49,28% do total de processos foi finalizado e os demais não foram concluídos por diversos motivos, conforme apresentado no quadro 2.

Em uma análise aprofundada é possível aferir que os motivos acima que apresentam maior representatividade quanto ao total dos processos, estão ligados a alguma fase do processo que é desenvolvida por pessoas específicas, podendo ser a equipe técnica no setor de compras (atraso na análise documental) ou até mesmo a própria equipe de planejamento (instrução não iniciada). Ambas são atividades que requerem por parte do servidor envolvido um conhecimento amplo e domínio da legislação, além da habilidade com os sistemas governamentais disponíveis.

As fatias que possuem uma maior representatividade quanto aos motivos para não finalização dos processos está a "instrução não iniciada" e "instrução tardia", sendo ambas atividades que devem ser desenvolvidas pela equipe de planejamento da contratação. Os dois motivos citados geraram um resultado ineficiente para administração pública, uma vez que a "instrução não iniciada" significa que a demanda foi registrada no PCA 2023, a mesma foi analisada e aprovada pela autoridade competente, assim como foi agrupada com outras demandas de mesma natureza de despesa e com isso foi gerado um processo com o Documento de Oficialização de Demanda e emitida a portaria para nomear a equipe de planejamento que deverá instruir o processo e por fim, a equipe de planejamento não instruiu o processo, ou seja, todo o trabalho e tempo desenvolvido por servidores de múltiplos setores não teve seu objetivo fim da contratação atendido, que é a seleção da proposta apta a gerar resultados mais vantajosos para a Administração Pública.

Assim como, no caso de "instrução tardia", trata-se dos processos que foram instruídos por parte da equipe de planejamento, porém foram encaminhados para análise em um prazo superior ao recomendado pelo setor de compras da UNIR, a saber 31/08/2023, uma vez que por conta da limitação de servidores e estrutura não é possível a análise e finalização de todos os trâmites legais dentro do próprio exercício, caso o processo seja encaminhado em prazo superior ao informado acima, sendo os mesmos transferidos para o ano de 2024.

O resultado da pesquisa que tinha como objeto analisar se as licitações realizadas em 2023 atenderam ao Plano de Contratação Anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para assim aferir a eficiência do processo de planejamento e execução da UNIR foi atendido.

Como resultado, dos 138 processos e apenas 68 tiveram a contratação realizada em 2023, gerando com isso um percentual de 49,28% de processos concluídos e 50,72% de processos não concluídos. Demonstrando um cenário de ineficiência, uma vez que mais da metade das contratações previstas não foram de fato realizadas.

Portanto, a UNIR pode considerar a adoção de práticas mais eficazes de monitoramento e avaliação dos processos de contratação, além de investir em capacitação e treinamento para os envolvidos nas licitações. Somente assim será possível maximizar os benefícios trazidos pela Lei 14.133/2021 e alcançar uma maior eficiência e transparência nas contratações públicas.

5. Considerações finais

Com base no levantamento do referencial teórico e da análise dos dispositivos legais, principalmente a Nova Lei de Licitações, denota-se que o planejamento adequado é um dos pilares para se garantir a eficiência da contratação pública. Outro fator é o papel da governança pública, dentre todos os setores envolvidos no processo de contratação. Gerir o recurso do tempo e do trabalho pessoal dos servidores é um grande aliado para se aproximar da eficiência nas contratações públicas.

A presente pesquisa atingiu ao objetivo geral proposto, assim como a todos os objetivos específicos, demonstrando um atual quadro de ineficiência da Fundação Universidade Federal de Rondônia no comparativo entre o processo de planejamento e o da execução da licitação em si.

Nesse cenário, é essencial repensar o modelo de Plano Anual de Contratações da UNIR, uma vez que os bens e serviços estão sendo planejados, porém não executados. E, com isso, desenvolver ações coordenadas junto a todas as unidades gestores de recurso dentro da universidade, com o intuito de estreitar a diferença entre o planejamento e a execução, reduzindo dessa forma o uso de recursos, esforços e decisões individuais, com a finalidade de atender a todos os princípios da licitação, em especial ao planejamento e eficiência da contratação pública.

A gestão da eficiência de um procedimento ou até mesmo de uma organização, não pode ser mensurada apenas por um fator quantitativo específico, é necessário ser mais amplo, entendendo a realidade de todas as áreas envolvidas no processo e aplicando aos princípios básicos da licitação, para, por fim, aferir se o processo licitatório é eficiente ou ineficiente.

Partindo dessa perspectiva, torna-se relevante estudos e pesquisas aprimoradas com o enfoque na governança pública dos setores envolvidos no processo de compras e licitações, com as equipes de planejamentos e os gestores dos setores, a fim de identificar as causas específicas para o não andamento dos processos pendentes, assim como os motivos para a não instrução ou até mesmo as razões para a desistência das contratações ora planejadas.

Referências:

ALMEIDA, Karla Katiuscia Nóbrega de; FRANÇA, Robério Dantas de. Teorias aplicadas à pesquisa em contabilidade: uma introdução às teorias econômicas, organizacionais e comportamentais - João Pessoa: Editora UFPB, 2021. p. 34.

BORBA, Monica Barcellos. A Nova Lei de Licitações: uma abordagem ao princípio do planejamento como procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico no município de Recife/PE. 2022. 61 f. Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2022. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/05/2024. BRASIL. Emenda constitucional no 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Disponível

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3 Acesso em: 01/05/2024

BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019. Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-

<u>revogadas/instrucao-normativa-no-1-de-10-de-janeiro-de-2019-atualizada</u> Acesso em: 01/05/2024.

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm Acesso em: 01/05/2024.

BRASIL. Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm Acesso em: 01/05/2024.

CARDOSO, Silvia Karina Alves Barros; GOMES, Franskran Nunes; PEDERNEIRAS, Marcleide Maria Macêdo. Planejamento nas contratações públicas: Burocracia ou garantia de eficiência? Revista Foco, Curitiba(PR), v.16. n.1, ed 651, p. 01-19, 2023.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7. ed. 12. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 155-156

COASE, R. The nature of the firm. Economica, London, v. 4, p. 396-405, 1937

Comunicado UNIR – PRAD - Alteração do Plano Anual de Contratações 2023 e revisão do PCA 2024. Disponível em: https://www.unir.br/noticia/exibir/10568. Acesso em 16/05/2024.

GONÇALVES, Marivaldo de Sousa Gonçalves; FIGUEIREDO, Paulo Soares. Eficiência e eficácia nas compras públicas por pregão eletrônico: uma revisão sistemática da literatura. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.4, p. 31468-31490, apr., 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo / Marçal Justen Filho. – 14. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 74.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 92

Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/04418943000190/2023. Acesso: 16/05/2024.

SILVA, Magno Antônia da. Revista do TCU Nº 113: O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade. Set/dez 2008. p. 75.

WILLIAMSON, Oliver E. Transaction-cost economics: the governance of contractual relations. The journal of Law and Economics 22, no. 2: 233-261, 1979.